

PREFEITURA MUNICIPAL DE

**PARANACITY**

PARANÁ - BRASIL

**LEI Nº 2.421/2021**

**SÚMULA:** Altera os art. 2º, 3º 4º, acrescenta os §§ 1º, a 7º ao art. 4º e acrescenta os art. 11, 12, 13 e 14 à Lei Municipal 1.921/2013 – que institui o Comitê de Investimentos no âmbito do Instituto de Previdência Social do Município de Paranacity/PR.

O Prefeito Municipal de Paranacity, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal de Paranacity, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Altera os art. 2º, 3º 4º, acrescenta os §§ 1º, a 7º ao art. 4º e acrescenta os art. 11, 12, 13 e 14 à Lei Municipal 1.921/2013 – que institui o Comitê de Investimentos no âmbito do Instituto de Previdência Social do Município de Paranacity/PR, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º** - O comitê de investimentos será composto por 05 (cinco) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, todos do quadro de servidores efetivos da municipalidade e aposentados ou pensionistas do FUNPAR, assim distribuídos:

I – Presidente,

II – Diretor Administrativo e Financeiro

III – Chefe da Divisão de Gestão de Investimentos

IV – Dois representantes indicados pelo conselho de administração de previdência e seus respectivos suplentes, escolhidos dentre seus pares.

**Art. 3º** - O Presidente do Comitê será o gestor do Instituto de Previdência o qual deverá possuir, obrigatoriamente, certificado de aprovação em exame de certificação desenvolvido por entidade autônoma de reconhecida no mercado brasileiro de capitais.

**Art. 4º** - Todos os membros deverão possuir escolaridade de graduação superior ou pós-graduação em umas das seguintes áreas: econômicas, finanças, jurídica, gestão pública, ciências contábeis, estatísticas. (NR)

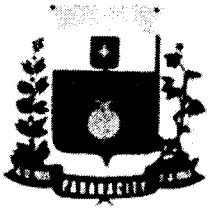
RUA PEDRO PAULO VENÉRIO, 1022

87660-000 / PARANACITY-PR

CNPJ: 76.970.334/0001-50

(44) 3463-8101 - (44) 3463-8100

CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR



§1º - Para ser membro do comitê de investimento, deverá ser observado a Lei Municipal nº 1.964/2013 e Complementar Federal nº 135/2010, bem como a Súmula Vinculante nº 14, face aos agentes políticos e aos secretários municipais.

§2º - A maioria dos membros do Comitê de Investimentos deverão, obrigatoriamente, possuir Certificado de Gestor de Regime Próprio de Previdência Social (CGRPPS) – reconhecidas pela - APIMEC e ABIPEM ou Certificação Profissional da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA Série 10 - CPA-10.

§3º - A escolha dos servidores públicos efetivos para integrar Comitê de Investimentos será feita pelo Conselho Administrativo do Instituto, entre os servidores indicados pelo Gestor do Fundo de Previdência que preencherem os requisitos.

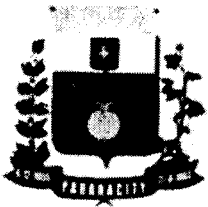
§4º - É incompatível o cargo de Presidente do Fundo com a atribuição de membro do Comitê de Investimentos.

§5º - As reuniões do Comitê serão realizadas fora do horário de expediente de modo a não turbar o serviço público ordinário.

§6º - Os membros integrantes do Comitê de Investimentos serão formalmente designados para a função por ato da autoridade competente do Poder Executivo ou Poder Legislativo mediante Decreto ou Portaria.

§7º - Os membros que possuírem certificação farão jus a vantagem pecuniária de natureza indenizatória de R\$ 800,00 (oitocentos reais) devidamente reajustadas pelos índices oficiais, em razão de exercício de atividades especiais, de acordo com a intensidade e a complexidade do trabalho a ser desempenhado, prestação de serviços não incluídos dentre as atribuições do respectivo cargo ou função, pela participação em órgãos colegiados.

§8º - Poderá ser autorizado, para a melhoria da qualificação dos membros do Comitê de Investimentos, sempre observando o limite da taxa de administração, o custeio, com recursos do Regime Próprio de



Previdência, de 01 (um) curso de qualificação e/ou atualização para cada membro do Comitê anualmente.

**Art. 11** - Os membros do Comitê de Investimentos terão mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos aos cargos.

**Parágrafo Único** - Os membros do Comitê de Investimentos serão destituídos por:

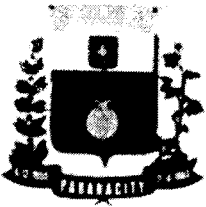
- I - renúncia;
- II - decisão do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal conjuntamente por maioria qualificada de 2/3;
- III - três faltas sem justificativa dentro do ano civil;
- IV - conduta inadequada, incompatível com os requisitos de ética e profissionalismo requeridos para o desempenho do mandato;
- V - Por denúncia, devidamente comprovada, da prática de atos lesivos aos interesses do RPPS.

**Art. 12** - O valor efetivamente gasto, a cada mês, pelo Poder Executivo, para o pagamento da Indenização que trata o art. 2º, será custeado com recursos vinculados ao RPPS, referente à taxa de administração fixada no art. 24, § 1º, da Lei Municipal nº 1.900/2012, que reestrutura o RPPS dos servidores públicos do Município de Paranacity.

**§1º** - Caso o membro do Comitê de Investimento seja servidor efetivo de outro órgão municipal, este será responsável pelo respectivo custeio.

**Art. 13** - Será consignado no momento de elaboração dos orçamentos para os próximos exercícios dotação necessário para o atendimento da presente Lei.

**Art. 14** – Em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 173/2020 (Lei da Pandemia) a indenização que trata o art. 2º somente será concedida em 01/01/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

# PARANACITY

PARANÁ - BRASIL

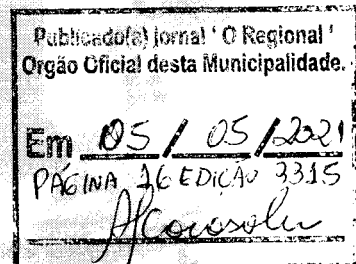
**Art. 15** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o art. 11 da Lei Municipal nº 1.921/13 e todas as disposições em contrário.

.....  
.....”  
**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação própria, suplementada se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR**  
Prefeito Municipal



RUA PEDRO PAULO VENÉRIO, 1022  
87660-000 / PARANACITY-PR  
CNPJ: 76.970.334/0001-50

(44) 3463-8101 - (44) 3463-8100  
CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR